

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 10
	AÇÃO 1.1.1 (PIR)	
ASSUNTO: PROJETOS DE IMPACTO RELEVANTE	Versão Atualizada em 19.02.2013	

1. Em cumprimento do despacho do Senhor Secretário de Estado da Agricultura exarado sobre a INF/69/2013/OP de 08-02-2013, é alterada a OTG n.º 10, atualizada em 12.01.2010, no ponto único seguinte, que passa a ter a seguinte redação:

Ponto 2.12 – REDUÇÕES E EXCLUSÕES

Sempre que se verificar que a execução do investimento não atinge os montantes mínimos elegíveis para reconhecimento como PIR, previstos na alínea a) do n.º 1 do Art.º 10.º do Regulamento de Aplicação, deverá ser avaliado e colocado à consideração do Gestor se a redução em causa salvaguarda a realização/concretização do projeto aprovado dentro da vigência do programa, caso em que poderá ser proposta ao Senhor Secretário de Estado da Agricultura a manutenção daquele reconhecimento.

2. A presente alteração produz efeitos a partir de 19-02-2013.